

LEI N.º 049/2009

DE 09 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RERIUTABA

Faço saber que a Câmara Municipal de Reriutaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a contratar professores por tempo determinado, restringindo-se a atender as casos de necessidade temporária e de excepcional interesse público, de acordo como que dispõe o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

§ 1º. A contratação de que trata o *caput* do artigo, far-se-á exclusivamente para suprir carência que causem prejuízos à Secretaria Municipal de Educação e as Escolas Públicas Municipais e somente poderá ocorrer quando não for reconhecidamente possível a redistribuição dos encargos de ensino entre os professores efetivos.

§ 2º. Não será permitida a contratação, em caráter temporário, de professores, quando existirem candidatos concursados para empregos de natureza efetiva que se encontrarem vagos e não providos.

§ 3º. O Prazo máximo de contratação por tempo determinado será de 12 (doze) meses, prorrogado por igual período.

§ 4º. A contratação de caráter temporária de professores estará limitada ao número máximo de 35 (trinta e cinco) pessoas.

§ 5º. Os contratos serão regidos pelo Estatuto do Magistério Público e demais normas da Administração de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

- I.** A sujeição do contrato aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos municipais;
- II.** A vinculação do contrato ao regime geral de previdência social;
- III.** A equivalência da remuneração do contrato ao padrão fixado para o servidor de início de carreira de acordo com a titulação, conforme previsto no plano de carreira dos Profissionais do Magistério Público do município de Reriutaba.

§ 5º. Durante a vigência dos contratos, os professores contratados por tempo determinado participarão com direito a vez e voto, das deliberações da Escola na conformidade que dispõe a legislação pertinente da Secretaria Municipal de Educação, da Escola e dos Conselhos competentes.

Art. 2º. – O pessoal contratado nos termos do caput do art. 1º, não poderá:

I – Receber atribuições ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 3º. – O contrato firmado de acordo com o caput do art. 1º, extinguir-se-á sem direito a indenização no término do prazo contratual.

Art. 4º - O contrato de que trata o caput do art. 1º poderá ser rescindido, sem direito a indenização, nas seguintes situações:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Em decorrência de avaliação da Secretaria Municipal de Educação, declarada em documento oficial, a inconveniente permanência do profissional no ambiente de trabalho.

Art. 5º - O Município colaborará para que seja realizado concurso público para o ingresso de novos profissionais após o término do prazo dos contratos excepcionalmente realizado com vista ao interesse público.

Art. 6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus retroagindo a 02 de fevereiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE.


OSVALDO HONÓRIO LEMOS JÚNIOR
Prefeito Municipal